PROJETO DE LEI Nº 045/2021

"Inclui o Art. 115-A à Lei Municipal nº 723 de 30 de março de 2001 que "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências".

- **Art. 1º.** Inclui na Lei Municipal 723/2001, que dispõe sobre o regime jurídico do servidor público, o artigo 115-A com a seguinte redação:
- "Art. 115-A O servidor público que seja responsável legal e cuide diretamente de portador de necessidade especial que, comprovadamente, necessite de assistência permanente, independentemente de estar sob tratamento terapêutico, terá redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, sem prejuízo de sua integral remuneração.
- **§1º** Para fins de concessão do benefício de que trata este artigo, considera-se portador de necessidade especial, a pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física ou mental comprovada e que tenha dependência sócio-educacional e econômica do servidor público.
- §2º A redução da carga horária de que trata este artigo perdurará enquanto permanece a necessidade de assistência e a dependência econômica do portador de necessidade especial.
- §3º Nos casos em que a deficiência for confirmadamente considerada irreversível, a concessão de que trata este artigo será definitiva, devendo o servidor comprovar anualmente, apenas a dependência econômica.
- **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 - Art. 3°. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 13 dias do mês de setembro de 2021.

Edilson Antônio Romanini Prefeito Municipal

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 045/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 045/2021, com a seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA:

Tal alteração legislativa visa defender o direito à jornada de trabalho reduzida do representante legal da pessoa com deficiência na Administração Pública em cumprimento ao disposto nas normativas internacionais e nacionais sobre o assunto. A redução proposta humaniza a jornada de trabalho, proporcionando benefícios de inclusão social e qualidade de vida não apenas à pessoa com deficiência, mas também permite ao representante legal a continuidade do seu exercício profissional, haja vista ser o trabalho um direito humano fundamental. Além do mais, não é crível que haja tratamento diferenciado a servidores públicos dependendo do Estado ou Município que esteja lotado. Contraria a sistemática constitucional, fere os princípios sensíveis e destoa da igualdade e dignidade da pessoa humana apontados como valores fundamentais da República. A Administração Pública no âmbito federal já possibilita que seus servidores, consoante previsão na Lei federal 8112/91 diminuam sua jornada de trabalho em 6 horas, sem prejuízo da remuneração para possibilitar o exercício conjunto das duas funções exercidas, quais sejam a de servidor público e a honrosa missão de cuidar de pessoas com necessidades especiais. A Legislação Estadual, em sua Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, também prevê está flexibilização da jornada aos servidores públicos estaduais. Por isso, é mister que adequarmos a Legislação Municipal afim de garantir esse direito aos servidores municipais, atendendo assim o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Está proposta é iniciativa e indicação de Vereadora Camila Rossatto.

> Edilson Antônio Romanini Prefeito Municipal